



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4143/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
  - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 5.557.000,00, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei ficará automaticamente atualizado.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3795, de 29/06/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 74 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,3 % (três décimos por cento) da receita corrente líquida do mês de julho/2020.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

## **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto/2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Poder Executivo.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

##### **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3795/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 5 % (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II – estar regularmente constituída, assim considerado:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Contrato verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

congênera poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

## CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
  - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
  - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
  - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,03% (Três milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de outubro de 2020.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4357-6A88-2A64-D758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 07/10/2020 08:39:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 07/10/2020 08:41:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/4357-6A88-2A64-D758>

Município de : GUAPORÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	3,75%	4,31%	1,64%	3,05%	3,42%	3,35%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	1,12%	1,10%	-6,51%	3,50%	2,53%	2,44%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	4,64%	5,57%	5,08%	5,10%	5,25%	5,14%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	6,25%	1,93%	16,05%	8,08%	8,68%	10,94%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	22,84%	-4,67%	9,03%	9,07%	4,48%	7,53%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO</b>	9,43%	2,19%	7,79%	6,47%	5,48%	6,58%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO</b>	2,79%	-2,89%	-3,26%	-1,12%	-2,42%	-2,27%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	50,26%	3,78%	220,05%	91,36%	105,06%	138,83%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	6,50%	4,90%	2,67%	2,43%	4,42%	5,46%
<b>Taxa de Câmbio (Média do Ano)</b>	3,65	3,94	5,26	4,95	4,76	4,77

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Inflação, Variação do PIB, Taxa de juros Selic e Taxa de Câmbio

## Município de : GUAPORÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

## Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
<b>1.0.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>90.261.457,14</b>	<b>99.725.386,02</b>	<b>110.226.242,28</b>	<b>99.463.533,00</b>	<b>102.500.838,59</b>	<b>108.979.273,56</b>	<b>112.631.897,54</b>
<b>1.1.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>13.632.298,15</b>	<b>17.410.415,81</b>	<b>17.539.088,31</b>	<b>18.269.484,00</b>	<b>18.758.000,00</b>	<b>20.268.153,00</b>	<b>20.947.136,13</b>
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.035.760,64	1.160.474,39	1.475.462,86	2.136.000,00	2.136.000,00	2.307.963,26	2.385.280,03
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	43.581,44	42.902,76	55.047,74	79.000,00	79.000,00	85.360,06	88.219,62
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Demais Impostos	11.453.133,05	14.840.771,97	14.566.279,64	14.972.484,00	15.429.000,00	16.671.144,72	17.229.628,07
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	1.099.823,02	1.258.758,05	1.334.573,28	1.026.000,00	1.057.000,00	1.142.096,05	1.180.356,27
1.1.3.0.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	107.508,64	107.724,79	56.000,00	57.000,00	61.588,91	63.652,14
<b>1.2.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>3.425.844,05</b>	<b>3.828.414,77</b>	<b>4.056.912,66</b>	<b>4.477.300,00</b>	<b>4.522.300,00</b>	<b>4.875.970,50</b>	<b>5.039.315,52</b>
<b>1.2.1.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>2.505.937,95</b>	<b>2.717.192,20</b>	<b>2.876.359,90</b>	<b>2.975.300,00</b>	<b>2.975.300,00</b>	<b>3.235.585,44</b>	<b>3.343.977,56</b>
1.2.1.0.04.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.489.934,07	2.698.894,05	2.810.858,90	2.920.000,00	2.920.000,00	3.178.394,18	3.284.870,39
1.2.1.0.06.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	16.003,88	18.298,15	21.772,64	24.300,00	24.300,00	25.131,06	25.972,95
1.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	43.728,36	31.000,00	31.000,00	32.060,20	33.134,22
1.2.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	919.906,10	1.111.222,57	1.180.552,76	1.502.000,00	1.547.000,00	1.640.385,06	1.695.337,96
<b>1.3.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>11.195.397,98</b>	<b>9.965.040,00</b>	<b>16.254.734,26</b>	<b>6.372.500,00</b>	<b>7.372.700,00</b>	<b>7.817.527,31</b>	<b>8.079.414,48</b>
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	25.223,68	26.778,72	8.500,00	8.700,00	8.997,54	9.298,96
<b>1.3.2.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>10.366.716,23</b>	<b>9.939.816,32</b>	<b>16.227.955,54</b>	<b>6.364.000,00</b>	<b>7.364.000,00</b>	<b>7.808.529,77</b>	<b>8.070.115,52</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	396.143,63	286.153,09	273.294,46	164.000,00	173.899,90	179.725,55	179.725,55
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	370.067,29	303.641,45	385.013,57	200.000,00	200.000,00	212.073,05	219.177,50
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.600.505,31	9.350.021,78	15.569.647,51	6.000.000,00	7.000.000,00	7.422.556,82	7.671.212,47
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	703,88	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.00.00.00	Cessão de Direitos	800.001,00	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	27.976,87	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.00.00.00	Receita Agropecuária	8.724,00	8.652,00	14.976,00	15.000,00	15.400,00	16.329,63	16.876,67
1.5.0.0.00.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.6.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>84.258,79</b>	<b>59.635,06</b>	<b>58.708,24</b>	<b>66.000,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>72.104,84</b>	<b>76.338,65</b>
1.6.4.0.01.1.0.00.00 +	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00	Demais Serviços	84.258,79	59.635,06	58.708,24	66.000,00	68.000,00	72.104,84	76.338,65
<b>1.7.0.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>60.144.956,66</b>	<b>67.325.027,67</b>	<b>71.544.578,32</b>	<b>70.020.962,00</b>	<b>71.523.338,59</b>	<b>75.679.842,67</b>	<b>78.215.117,40</b>
<b>1.7.1.0.00.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>26.204.343,10</b>	<b>29.951.828,02</b>	<b>32.228.641,31</b>	<b>33.169.000,00</b>	<b>30.791.500,00</b>	<b>33.065.892,76</b>	<b>34.173.600,18</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.144.319,25	17.297.836,30	18.753.309,22	18.973.000,00	19.550.000,00	21.327.228,63	22.041.690,79
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	717.709,58	768.264,17	827.618,22	827.000,00	852.000,00	929.452,62	960.589,28
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	740.485,45	749.558,95	797.041,59	808.000,00	832.000,00	907.634,49	938.040,25
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	26.158,07	23.172,37	14.377,95	14.000,00	14.500,00	15.818,15	16.348,06
1.7.1.8.02.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	201.019,23	301.619,86	302.591,98	289.000,00	289.000,00	315.272,08	325.833,69
1.7.1.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.877.771,13	7.506.111,84	7.351.324,40	7.170.000,00	7.170.000,00	7.415.214,00	7.663.623,67
1.7.1.8.04.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	690.652,16	511.933,11	593.719,85	450.000,00	450.000,00	465.390,00	480.980,57
1.7.1.8.05.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.374.098,28	2.026.636,10	1.558.072,83	1.566.000,00	1.566.000,00	1.619.557,20	1.673.812,37
1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	93.807,60	86.695,32	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	338.322,35	680.000,00	2.030.585,27	3.072.000,00	68.000,00	70.325,60	72.681,51

<b>1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>21.125.448,54</b>	<b>22.743.908,73</b>	<b>23.317.940,91</b>	<b>21.421.962,00</b>	<b>22.694.900,00</b>	<b>22.973.449,09</b>	<b>23.743.059,63</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.151.678,37	15.579.910,06	16.374.080,80	14.385.000,00	15.543.000,00	15.685.259,02	16.210.715,20
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.357.121,25	4.384.781,50	4.380.194,77	3.990.000,00	4.100.000,00	4.137.525,70	4.276.132,81
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	228.930,79	228.065,80	242.729,18	192.000,00	197.000,00	198.803,06	205.462,96
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	56.431,33	44.713,50	26.982,48	27.000,00	27.000,00	27.247,12	28.159,90
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	2.092.784,44	2.246.585,48	2.014.412,11	2.652.000,00	2.652.000,00	2.742.698,40	2.834.578,80
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	219.243,30	207.903,03	255.164,02	138.000,00	138.000,00	142.719,60	147.500,71
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	19.259,06	51.949,36	24.377,55	37.962,00	37.900,00	39.196,18	40.509,25
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	492.075,96	560.588,00	729.390,66	610.000,00	610.000,00	630.862,00	651.995,88
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	56.739,86	30.200,00	30.000,00	-	26.938,59	27.859,89	28.793,20
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	12.245.026,55	13.986.723,21	15.187.021,29	14.820.000,00	17.400.000,00	18.981.778,93	19.617.668,52
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	21.322,65	51.779,71	51.584,15	-	-	-	-
<b>1.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.769.977,51</b>	<b>1.128.200,71</b>	<b>757.244,49</b>	<b>242.287,00</b>	<b>241.100,00</b>	<b>249.345,62</b>	<b>257.698,70</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	413.817,38	86.307,42	85.094,91	33.000,00	33.000,00	34.128,60	35.271,91
<b>1.9.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>49.610,15</b>	<b>159.527,97</b>	<b>64.927,48</b>	<b>1.287,00</b>	-	-	-
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.610,15	159.527,97	64.927,48	1.287,00	-	-	-
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.306.549,98</b>	<b>882.365,32</b>	<b>607.222,10</b>	<b>208.000,00</b>	<b>208.100,00</b>	<b>215.217,02</b>	<b>222.426,79</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	744.789,94	237.138,71	203.000,00	203.000,00	209.942,60	216.975,68
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	105.107,10	21.312,42	5.000,00	5.100,00	5.274,42	5.451,11
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	1.199.856,39	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	106.693,59	32.468,28	348.770,97	-	-	-	-
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.318.493,44</b>	<b>3.036.234,66</b>	<b>4.939.493,37</b>	<b>9.825.891,80</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.034,20</b>	<b>1.068,85</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	500.000,00	6.350.000,00	-	-	-
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>34.736,80</b>	<b>86.399,00</b>	<b>317.070,49</b>	<b>10.000,00</b>	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	32.023,00	302.355,57	10.000,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	34.736,80	54.376,00	14.714,92	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	13.785,10	178.948,27	255.935,98	-	1.000,00	1.034,20	1.068,85
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.246.018,90</b>	<b>2.750.340,92</b>	<b>3.840.825,88</b>	<b>3.465.891,80</b>	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.242.065,27	2.704.569,92	3.236.872,86	3.465.891,80	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	45.771,00	603.953,02	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	3.953,63	-	-	-	-	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>23.952,64</b>	<b>20.546,47</b>	<b>25.661,02</b>	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	23.952,64	20.546,47	25.661,02	-	-	-	-
<b>7.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>4.382.115,88</b>	<b>4.759.701,06</b>	<b>5.323.750,72</b>	<b>5.395.000,00</b>	<b>5.395.000,00</b>	<b>5.872.409,79</b>	<b>6.069.135,52</b>
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - <b>RPPS</b>	4.382.115,88	4.759.701,06	5.323.750,72	5.395.000,00	5.395.000,00	5.872.409,79	6.069.135,52
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - <b>Outras</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>8.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>138.550,75</b>	<b>23.550,00</b>	<b>63.800,00</b>	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - <b>RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - <b>Outras</b>	138.550,75	23.550,00	63.800,00	-	-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>- 8.489.110,30</b>	<b>- 10.622.315,58</b>	<b>- 10.671.577,46</b>	<b>- 8.138.800,00</b>	<b>- 8.507.700,00</b>	<b>- 8.921.163,47</b>	<b>- 9.220.022,44</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-728.196,99	-1.357.103,95	(885.730,98)	(608.000,00)	626.800,00	648.236,56	669.952,48

9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	(7.000.403,07)	(7.520.091,42)	(7.954.240,01)	(7.510.800,00)	(7.880.900,00)	(8.272.926,91)	(8.550.069,96)
9.1.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-760.510,24	-1.702.649,78	(1.777.505,95)	(20.000,00)			
9.2.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-42.470,43	(54.100,52)				
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>87.611.506,91</b>	<b>96.922.556,16</b>	<b>109.881.708,91</b>	<b>106.545.624,80</b>	<b>99.389.138,59</b>	<b>105.931.554,08</b>	<b>109.482.079,46</b>

Município de : **GUAPORÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>69.133.870,93</b>	<b>75.599.703,89</b>	<b>82.192.913,61</b>	<b>89.425.857,00</b>	<b>91.407.798,19</b>	<b>96.042.252,97</b>	<b>99.259.668,44</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>39.915.795,49</b>	<b>43.262.815,33</b>	<b>47.536.854,37</b>	<b>50.733.000,00</b>	<b>53.511.196,70</b>	<b>55.810.258,78</b>	<b>57.679.902,44</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	30.087.757,38	32.271.373,25	34.623.326,29	36.745.000,00	37.389.396,70	40.145.472,87
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.223.230,76	1.207.922,33	1.374.332,80	1.536.500,00	1.568.800,00	1.676.805,13
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	4.228.854,71	5.030.235,70	6.215.444,56	7.087.000,00	9.158.000,00	9.788.488,92
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	4.375.952,64	4.753.284,05	5.323.750,72	5.364.500,00	5.395.000,00	6.069.135,52
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>185.152,01</b>	<b>75.038,09</b>	<b>26.699,41</b>	<b>192.857,00</b>	<b>732.000,00</b>	<b>782.395,05</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	185.152,01	75.038,09	26.699,41	192.857,00	732.000,00	782.395,05
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.032.923,43</b>	<b>32.261.850,47</b>	<b>34.629.359,83</b>	<b>38.500.000,00</b>	<b>37.164.601,49</b>	<b>40.797.370,95</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	28.835.755,53	31.961.785,33	34.276.658,06	38.230.000,00	36.299.001,49	39.872.602,96
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	185.474,68	229.185,07	305.412,57	200.000,00	168.200,00	179.779,85
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	11.693,22	70.880,07	47.289,20	70.000,00	697.400,00	744.988,14
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.589.645,36</b>	<b>4.851.578,58</b>	<b>5.240.369,82</b>	<b>15.202.669,50</b>	<b>1.968.740,40</b>	<b>3.137.779,72</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>2.763.768,64</b>	<b>4.287.555,95</b>	<b>4.681.433,76</b>	<b>14.755.069,50</b>	<b>892.740,40</b>	<b>1.987.701,74</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	2.740.134,64	4.280.207,41	4.614.561,86	14.696.000,00	887.740,40	1.982.357,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	23.634,00	7.348,54	3.071,90	569,50	5.000,00	5.344,23
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	63.800,00	58.500,00	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>14.405,10</b>	<b>-</b>	<b>34.502,06</b>	<b>-</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.034,20</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	14.405,10	-	34.502,06	-	1.000,00	1.034,20
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>811.471,62</b>	<b>564.022,63</b>	<b>524.434,00</b>	<b>447.600,00</b>	<b>1.075.000,00</b>	<b>1.149.009,13</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	811.471,62	564.022,63	524.434,00	447.600,00	1.075.000,00	1.149.009,13
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	350.000,00	375.914,30
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	5.662.600,00	6.708.717,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>72.723.516,29</b>	<b>80.451.282,47</b>	<b>87.433.283,43</b>	<b>104.628.526,50</b>	<b>99.389.138,59</b>	<b>105.931.554,08</b>	<b>109.482.079,46</b>

**Município de : GUAPORÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>110.226.242,28</b>	<b>99.463.533,00</b>	<b>102.500.838,59</b>	<b>108.979.273,56</b>	<b>112.631.897,54</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>30.765.632,66</b>	<b>19.476.800,00</b>	<b>20.845.700,00</b>	<b>22.125.380,40</b>	<b>22.866.580,63</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	1.530.510,60	2.215.000,00	2.215.000,00	2.393.323,32	2.473.499,65
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.810.858,90	2.920.000,00	2.920.000,00	3.178.394,18	3.284.870,39
Compensação Financeira entre Regimes	237.138,71	203.000,00	203.000,00	209.942,60	216.975,68
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	15.569.647,51	6.000.000,00	7.000.000,00	7.422.556,82	7.671.212,47
Deduções da Receita Corrente	10.617.476,94	8.138.800,00	8.507.700,00	8.921.163,47	9.220.022,44
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>79.460.609,62</b>	<b>79.986.733,00</b>	<b>81.655.138,59</b>	<b>86.853.893,17</b>	<b>89.765.316,90</b>

## Município de : GUAPORÉ

## Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	44.093.774,84	46.901.102,31	48.473.271,13
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	41.889.086,10	44.556.047,19	46.049.607,57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	39.684.397,35	42.210.992,08	43.625.944,02
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.899.308,32	5.211.233,59	5.385.919,01
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.654.342,90	4.950.671,91	5.116.623,06
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.409.377,48	4.690.110,23	4.847.327,11

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

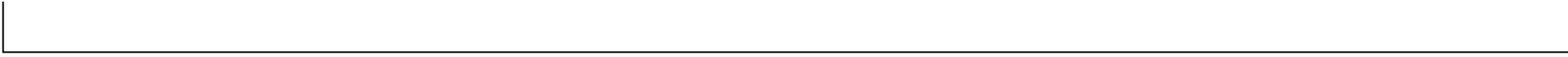
II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.043.026,39</b>	<b>973.262,57</b>	<b>7.251.724,59</b>	<b>3.089.337,85</b>	<b>3.771.441,67</b>	<b>4.704.168,04</b>
Dívida Mobiliária	539.363,26	473.262,57	401.724,59	471.450,14	448.812,43	440.662,39
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	458.333,31	500.000,00	6.850.000,00	2.602.777,77	3.317.592,59	4.256.790,12
Precatórios posteriores a 05-05-2000	45.329,82		-	15.109,94	5.036,65	6.715,53
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>8.388.251,45</b>	<b>10.456.746,54</b>	<b>-</b>	<b>6.281.666,00</b>	<b>5.579.470,85</b>	<b>3.953.712,28</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	11.091.633,24	14.711.512,16	-	8.601.048,47	7.770.853,54	5.457.300,67
(-) Restos a Pagar Processados	2.703.381,79	4.316.309,65	-	2.339.897,15	2.218.735,60	1.519.544,25
Demais Haveres Financeiros	-	61.544,03	-	20.514,68	27.352,90	15.955,86
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(7.345.225,06)</b>	<b>(9.483.483,97)</b>	<b>7.251.724,59</b>	<b>(3.192.328,15)</b>	<b>(1.808.029,18)</b>	<b>750.455,76</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>6.350.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>75.038,09</b>	<b>26.699,41</b>	<b>192.857,00</b>	<b>732.000,00</b>	<b>757.034,40</b>	<b>782.395,05</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>564.022,63</b>	<b>524.434,00</b>	<b>447.600,00</b>	<b>1.075.000,00</b>	<b>1.111.765,00</b>	<b>1.149.009,13</b>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



## Município de : GUAPORÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

## TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	89.145.540,87	99.608.765,34	91.324.733,00	93.993.138,59	100.058.110,09	103.411.875,09
(-) Aplicações Financeiras em Geral	589.794,54	658.308,03	364.000,00	364.000,00	385.972,95	398.903,05
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	9.350.021,78	15.569.647,51	6.000.000,00	7.000.000,00	7.422.556,82	7.671.212,47
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>79.205.724,55</b>	<b>83.380.809,80</b>	<b>84.960.733,00</b>	<b>86.629.138,59</b>	<b>92.249.580,32</b>	<b>95.341.759,57</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>2.993.764,23</b>	<b>4.885.392,85</b>	<b>9.825.891,80</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.034,20</b>	<b>1.068,85</b>
(-) Operações de Crédito	-	500.000,00	6.350.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	178.948,27	255.935,98	-	1.000,00	1.034,20	1.068,85
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	20.546,47	25.661,02	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>2.794.269,49</b>	<b>4.103.795,85</b>	<b>3.475.891,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>81.999.994,04</b>	<b>87.484.605,65</b>	<b>88.436.624,80</b>	<b>86.629.138,59</b>	<b>92.249.580,32</b>	<b>95.341.759,57</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>70.846.419,84</b>	<b>76.869.162,89</b>	<b>84.061.357,00</b>	<b>86.012.798,19</b>	<b>90.169.843,18</b>	<b>93.190.532,92</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	75.038,09	26.699,41	192.857,00	732.000,00	757.034,40	782.395,05
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>70.771.381,75</b>	<b>76.842.463,48</b>	<b>83.868.500,00</b>	<b>85.280.798,19</b>	<b>89.412.808,78</b>	<b>92.408.137,87</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>4.851.578,58</b>	<b>5.176.569,82</b>	<b>15.144.169,50</b>	<b>1.968.740,40</b>	<b>3.036.071,32</b>	<b>3.137.779,72</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	34.502,06	-	1.000,00	1.034,20	1.068,85
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	564.022,63	524.434,00	447.600,00	1.075.000,00	1.111.765,00	1.149.009,13
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>4.287.555,95</b>	<b>4.617.633,76</b>	<b>14.696.569,50</b>	<b>892.740,40</b>	<b>1.923.272,12</b>	<b>1.987.701,74</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>75.058.937,70</b>	<b>81.460.097,24</b>	<b>98.565.069,50</b>	<b>86.173.538,59</b>	<b>91.336.080,90</b>	<b>94.395.839,61</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>				<b>6.012.600,00</b>	<b>6.853.229,79</b>	<b>7.084.631,30</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)</b>				<b>92.186.138,59</b>	<b>98.189.310,69</b>	<b>101.480.470,91</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>6.941.056,34</b>	<b>6.024.508,41</b>	<b>- 10.128.444,70</b>	<b>- 5.557.000,00</b>	<b>- 5.939.730,37</b>	<b>- 6.138.711,34</b>

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	8,55	1.030,91	12.000,00	4.452,11	6.085,26	7.922,63
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	12.708.320,57	6.193.817,77	6.364.000,00	8.626.701,83	7.373.625,12	7.861.806,40
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.931,78	-	-	659,57	229,58	312,57
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>12.710.260,90</b>	<b>6.194.848,68</b>	<b>6.376.000,00</b>	<b>8.631.813,51</b>	<b>7.379.939,95</b>	<b>7.870.041,60</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	75.038,09	18.032,67	120.000,00	72.749,46	73.366,23	93.548,54

3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>75.038,09</b>	<b>18.032,67</b>	<b>120.000,00</b>	<b>72.749,46</b>	<b>73.366,23</b>	<b>93.548,54</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))</b>	<b>19.576.279,15</b>	<b>12.201.324,42</b>	<b>- 3.872.444,70</b>	<b>3.002.064,05</b>	<b>1.366.843,35</b>	<b>1.637.781,73</b>



Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a /	(a /RCL)			(b /	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	99.389.138,59	96.447.490,14		121,72%	105.931.554,08	99.396.894,13		121,97%	109.482.079,46	99.398.544,97		121,96%
Receitas Primárias (I)	86.629.138,59	84.065.151,47		106,09%	92.249.580,32	86.558.928,05		106,21%	95.341.759,57	86.560.578,90		106,21%
Despesa Total	99.389.138,59	96.447.490,14		121,72%	105.931.554,08	99.396.894,13		121,97%	109.482.079,46	99.398.544,97		121,96%
Despesas Primárias (II)	92.186.138,59	89.457.679,37		112,90%	98.189.310,69	92.132.250,91		113,05%	101.480.470,91	92.133.901,74		113,05%
Resultado Primário (I – II)	- 5.557.000,00	- 5.392.527,90		-6,81%	- 5.939.730,37	- 5.573.322,85		-6,84%	- 6.138.711,34	- 5.573.322,85		-6,84%
Resultado Nominal	3.002.064,05	2.913.211,12		3,68%	1.366.843,35	1.282.526,10		1,57%	1.637.781,73	1.486.938,52		1,82%
Dívida Pública Consolidada	3.089.337,85	2.997.901,84		3,78%	3.771.441,67	3.538.790,61		4,34%	4.704.168,04	4.270.904,06		5,24%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.192.328,15	- 3.097.843,91		-3,91%	- 1.808.029,18	- 1.696.496,25		-2,08%	750.455,76	681.337,17		0,84%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
			3,50%				2,53%				2,44%	

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Premissas e Metodologia Utilizada:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,50%, 2,53% e 2,44% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,05%, 3,42% e 3,35%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 03/07/2020.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 2,43%, 4,42% e 5,46%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 03/07/2020.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 99.389.138,59, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 7.364.000,00), das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 1.000,00) e as receitas intraorçamentárias (R\$ 5.395.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 86.629.138,59.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 99.389.138,59. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 732.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 1.000,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.075.000,00 e as despesas intraorçamentárias (R\$ 5.395.000,00), tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 92.186.138,59. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em (R\$ 5.557.000,00). No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	15.518.000,00	15.058.709,36		16.683.303,39	15.654.150,98		17.242.194,06	15.654.150,98	
Receitas Primárias RPPS (I)	8.518.000,00	8.265.890,34		9.260.746,57	8.689.473,64		9.570.981,59	8.689.473,64	
Despesa Total RPPS	15.518.000,00	15.058.709,36		16.683.303,39	15.654.150,98		17.242.194,06	15.654.150,98	
Despesas Primárias RPPS (II)	15.518.000,00	15.058.709,36	3,50%	16.683.303,39	15.654.150,98		17.242.194,06	15.654.150,98	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 7.000.000,00	- 6.792.819,02		- 7.422.556,82	- 6.964.677,34	2,53%	- 7.671.212,47	- 6.964.677,34	2,44%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2021

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	94.500.000,00		118,93%	104.494.158,19		131,50%	9.994.158,19	10,58%
Receita Primárias (I)	81.704.464,20		102,82%	87.193.196,18		109,73%	5.488.731,98	6,72%
Despesa Total	94.500.000,00		118,93%	82.045.732,71		103,25%	- 12.454.267,29	-13,18%
Despesa Primárias (II)	88.636.868,00		111,55%	81.460.097,24		102,52%	- 7.176.770,76	-8,10%
Resultado Primário (I-II)	- 6.932.403,80		-8,72%	5.733.098,94		7,22%	12.665.502,74	-182,70%
Resultado Nominal	11.093.088,81		13,96%	12.201.324,42		15,36%	1.108.235,61	9,99%
Dívida Pública Consolidada	1.708.089,93		2,15%	973.262,57		1,22%	- 734.827,36	-43,02%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.226.551,51	1,10%	-2,80%	- 9.483.483,97	-6,51%	-11,93%	- 7.256.932,46	325,93%

Município de : GUAPORÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	86.500.000,00	94.500.000,00	9,25%	101.150.624,80	7,04%	99.389.138,59	-1,74%	105.931.554,08	6,58%	109.482.079,46	3,35%
Receitas Primárias (I)	74.104.330,00	81.704.464,20	10,26%	88.436.624,80	8,24%	86.629.138,59	-2,04%	92.249.580,32	6,49%	95.341.759,57	3,35%
Despesa Total	86.500.000,00	94.500.000,00	9,25%	99.205.526,50	4,98%	99.389.138,59	0,19%	105.931.554,08	6,58%	109.482.079,46	3,35%
Despesas Primárias (II)	81.136.100,00	88.636.868,00	9,24%	98.565.069,50	11,20%	92.186.138,59	-6,47%	98.189.310,69	6,51%	101.480.470,91	3,35%
Resultado Primário (I – II)	- 7.031.770,00	- 6.932.403,80	-1,41%	- 10.128.444,70	46,10%	- 5.557.000,00	-45,13%	- 5.939.730,37	6,89%	- 6.138.711,34	3,35%
Resultado Nominal	-	11.093.088,81	0	3.872.444,70	-65,09%	3.002.064,05	-22,48%	1.366.843,35	-54,47%	1.637.781,73	19,82%
Dívida Pública Consolidada	950.000,00	1.708.089,93	79,80%	7.251.724,59	324,55%	3.089.337,85	-57,40%	3.771.441,67	22,08%	4.704.168,04	24,73%
Dívida Consolidada Líquida	- 350.000,00	- 2.226.551,51	536,16%	7.251.724,59	-425,69%	- 3.192.328,15	-144,02%	- 1.808.029,18	-43,36%	750.455,76	-141,51%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	91.707.891,66	96.049.800,00	4,73%	101.150.624,80	5,31%	96.447.490,14	-4,65%	99.396.894,13	3,06%	99.398.544,97	0,00%
Receitas Primárias (I)	78.565.917,54	83.044.417,41	5,70%	88.436.624,80	6,49%	84.065.151,47	-4,94%	86.558.928,05	2,97%	86.560.578,90	0,00%
Despesa Total	91.707.891,66	96.049.800,00	4,73%	99.205.526,50	3,29%	96.447.490,14	-2,78%	99.396.894,13	3,06%	99.398.544,97	0,00%
Despesas Primárias (II)	86.021.048,19	90.090.512,64	4,73%	98.565.069,50	9,41%	89.457.679,37	-9,24%	92.132.250,91	2,99%	92.133.901,74	0,00%
Resultado Primário (I – II)	- 7.455.130,65	- 7.046.095,22	-5,49%	- 10.128.444,70	43,75%	- 5.392.527,90	-46,76%	- 5.573.322,85	3,35%	- 5.573.322,85	0,00%
Resultado Nominal	-	11.275.015,47	-	3.872.444,70	-65,65%	2.913.211,12	-24,77%	1.282.526,10	-55,98%	1.486.938,52	15,94%
Dívida Pública Consolidada	1.007.196,50	1.736.102,60	72,37%	7.251.724,59	317,70%	2.997.901,84	-58,66%	3.538.790,61	18,04%	4.270.904,06	20,69%
Dívida Consolidada Líquida	- 371.072,39	- 2.263.066,95	509,87%	7.251.724,59	-420,44%	- 3.097.843,91	-142,72%	- 1.696.496,25	-45,24%	681.337,17	-140,16%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2021

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,**

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	70.115.320,38	89,33%	59.027.303,91	84,19%	54.205.929,05	91,83%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	8.378.245,96	10,67%	11.088.016,47	15,81%	4.821.374,86	8,17%
<b>TOTAL</b>	<b>78.493.566,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>70.115.320,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>59.027.303,91</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	10.414.379,51	-60796144,25%	11.472.753,30	110,16%	11.799.385,83	102,85%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.414.396,64)	60796244,25%	(1.058.373,79)	-10,16%	(326.632,53)	-2,85%
<b>TOTAL</b>	<b>(17,13)</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.414.379,51</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.472.753,30</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	80.529.699,89	102,59%	70.500.057,21	87,55%	66.005.314,88	93,62%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(2.036.150,68)	-2,59%	10.029.642,68	12,45%	4.494.742,33	6,38%
<b>TOTAL</b>	<b>78.493.549,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>80.529.699,89</b>	<b>100,00%</b>	<b>70.500.057,21</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 3690/2016, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Municipal (FUNSOPREVI) sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial de R\$ 70.500.057,21 em 31.12.2017 para R\$ 78.493.549,21 em 31.12.2019.

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			239.663,37
RECEITAS DE CAPITAL	592.700,90	251.251,03	236.213,97
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	336.764,92	109.949,00	236.213,97
Alienação de Bens Móveis	322.050,00	55.573,00	201.477,17
Alienação de Bens Imóveis	14.714,92	54.376,00	34.736,80
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	255.935,98	116.781,03	
INDENIZAÇÃO POR SINISTRO		24.521,00	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	19.949,29	6.138,97	11.625,07
<b>TOTAL</b>	<b>612.650,19</b>	<b>257.390,00</b>	<b>487.502,41</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	475.293,77	222.640,50	348.384,95
Investimentos	475.293,77	222.640,50	348.384,95
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>475.293,77</b>	<b>222.640,50</b>	<b>348.384,95</b>
SALDO FINANCEIRO			
	<b>311.223,38</b>	<b>173.866,96</b>	<b>139.117,46</b>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente,

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	22.230.849,57	15.875.281,50	15.713.301,23
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2790964,16	2.629.799,03	2.424.154,09
Inativo	19894,74	38.985,46	15.293,31
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	5341379,75	4.789.810,62	3.179.443,17
Inativo	26099,33		20.061,99
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	13815372,88	7.671.896,45	8.840.925,51
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	237138,71		
Demais Receitas Correntes		744.789,94	1.233.423,16
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			

Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>22.230.849,57</b>	<b>15.875.281,50</b>	<b>15.713.301,23</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	106.865,90	80.280,07	11.693,22
Despesas Correntes	106.865,90	80.280,07	11.693,22
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	6.155.867,86	5.020.835,70	4.228.854,71
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	5.578.968,67	4.543.014,04	3.814.858,27
Pensões	576.899,19	477.821,66	413.996,44
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.262.733,76</b>	<b>5.101.115,77</b>	<b>4.240.547,93</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>15.968.116</b>	<b>10.774.165,73</b>	<b>11.472.753,30</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
VALOR	7.832.000,00	8.635.000,00	11.764.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	18,25	38,20	772,13
Investimentos e Aplicações	105.736.480,41	89.768.344,65	79.353.231,21
Outro Bens e Direitos			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo Financeiro</b>
2018	15.416.777,41	5.101.018,77	10.315.758,64	89.768.382,85
2019	14.339.453,35	5.053.619,68	9.285.833,66	99.054.216,51
2020	12.837.381,76	5.617.379,63	7.220.002,13	106.274.218,65
2021	13.402.552,73	6.181.139,58	7.221.413,16	113.495.631,80
2022	13.969.182,40	6.744.899,52	7.224.282,88	120.719.914,68
2023	14.537.377,52	7.308.659,47	7.228.718,05	127.948.632,73
2024	15.107.251,52	7.872.419,41	7.234.832,11	135.183.464,84
2025	15.678.924,93	8.436.179,36	7.242.745,57	142.426.210,41
2026	16.252.525,75	8.999.939,31	7.252.586,44	149.678.796,85
2027	16.828.189,97	9.563.699,25	7.264.490,71	156.943.287,56
2028	17.406.062,01	10.127.459,20	7.278.602,81	164.221.890,37
2029	17.986.295,26	10.691.219,15	7.295.076,12	171.516.966,49
2030	18.569.052,59	11.254.979,09	7.314.073,50	178.831.039,99
2031	19.154.506,94	11.818.739,04	7.335.767,90	186.166.807,89
2032	19.742.841,94	12.382.498,98	7.360.342,95	193.527.150,84
2033	20.334.252,52	12.946.258,93	7.387.993,59	200.915.144,43
2034	20.928.945,65	13.510.018,88	7.418.926,77	208.334.071,20
2035	21.527.140,99	14.073.778,82	7.453.362,17	215.787.433,37
2036	22.129.071,74	14.637.538,77	7.491.532,97	223.278.966,34
2037	22.734.985,39	15.201.298,71	7.533.686,67	230.812.653,02
2038	23.345.144,60	15.765.058,66	7.580.085,94	238.392.738,95
2039	23.959.828,14	16.328.818,61	7.631.009,53	246.023.748,49
2040	24.579.331,84	16.892.578,55	7.686.753,28	253.710.501,77
2041	25.203.969,60	17.456.338,50	7.747.631,11	261.458.132,88
2042	25.834.074,54	18.020.098,45	7.813.976,09	269.272.108,97
2043	26.470.000,07	18.583.858,39	7.886.141,68	277.158.250,65
2044	27.112.121,20	19.147.618,34	7.964.502,86	285.122.753,52
2045	27.760.835,78	19.711.378,28	8.049.457,49	293.172.211,01
2046	28.416.565,90	20.275.138,23	8.141.427,67	301.313.638,68
2047	29.079.759,35	20.838.898,18	8.240.861,17	309.554.499,85
2048	29.750.891,15	21.402.658,12	8.348.233,03	317.902.732,88
2049	30.430.465,24	21.966.418,07	8.464.047,17	326.366.780,05
2050	31.119.016,13	22.530.178,01	8.588.838,12	334.955.618,17
2051	31.817.110,84	23.093.937,96	8.723.172,88	343.678.791,05
2052	32.525.350,78	23.657.697,91	8.867.652,87	352.546.443,92
2053	33.244.373,85	24.221.457,85	9.022.916,00	361.569.359,91
2054	30.626.188,12	24.785.217,80	5.840.970,33	367.410.330,24

2055	31.321.966,88	25.348.977,75	5.972.989,14	373.383.319,38
2056	31.829.107,59	25.912.737,69	5.916.369,90	379.299.689,27
2057	32.334.460,24	26.476.497,64	5.857.962,60	385.157.651,87
2058	32.837.940,08	27.040.257,58	5.797.682,50	390.955.334,37
2059	33.339.457,59	27.604.017,53	5.735.440,06	396.690.774,42
2060	33.838.918,18	28.167.777,48	5.671.140,70	402.361.915,13
2061	34.336.221,93	28.731.537,42	5.604.684,51	407.966.599,63
2062	34.831.263,25	29.295.297,37	5.535.965,88	413.502.565,51
2063	35.323.930,53	29.859.057,31	5.464.873,22	418.967.438,73
2064	35.814.105,83	30.422.817,26	5.391.288,57	424.358.727,29
2065	36.301.664,45	30.986.577,21	5.315.087,24	429.673.814,53
2066	36.786.474,57	31.550.337,15	5.236.137,41	434.909.951,94
2067	37.268.396,81	32.114.097,10	5.154.299,71	440.064.251,65
2068	37.747.283,78	32.677.857,05	5.069.426,74	445.133.678,39
2069	38.222.979,63	33.241.616,99	4.981.362,63	450.115.041,02
2070	38.695.319,49	33.805.376,94	4.889.942,55	455.004.983,57
2071	39.164.129,00	34.369.136,88	4.794.992,12	459.799.975,69
2072	39.629.223,71	34.932.896,83	4.696.326,88	464.496.302,58
2073	40.090.408,49	35.496.656,78	4.593.751,71	469.090.054,29
2074	40.547.476,86	36.060.416,72	4.487.060,14	473.577.114,42
2075	41.000.210,39	36.624.176,67	4.376.033,72	477.953.148,14
2076	41.448.377,91	37.187.936,61	4.260.441,30	482.213.589,44
2077	41.891.734,81	37.751.696,56	4.140.038,25	486.353.627,68
2078	42.330.022,19	38.315.456,51	4.014.565,68	490.368.193,36
2079	42.762.966,05	38.879.216,45	3.883.749,59	494.251.942,96
2080	43.190.276,36	39.442.976,40	3.747.299,96	497.999.242,92
2081	43.611.646,14	40.006.736,35	3.604.909,79	501.604.152,71
2082	44.026.750,39	40.570.496,29	3.456.254,09	505.060.406,81
2083	44.435.245,07	41.134.256,24	3.300.988,83	508.361.395,64
2084	44.836.765,95	41.698.016,18	3.138.749,77	511.500.145,41
2085	45.230.927,40	42.261.776,13	2.969.151,27	514.469.296,67
2086	45.617.321,08	42.825.536,08	2.791.785,00	517.261.081,68
2087	45.995.514,65	43.389.296,02	2.606.218,63	519.867.300,31
2088	46.365.050,30	43.953.055,97	2.411.994,33	522.279.294,64
2089	46.725.443,20	44.516.815,91	2.208.627,29	524.487.921,93
2090	47.076.179,95	45.080.575,86	1.995.604,09	526.483.526,02
2091	47.416.716,82	45.644.335,81	1.772.381,01	528.255.907,03
2092	47.746.477,95	46.208.095,75	1.538.382,20	529.794.289,23

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de 10% da reserva matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2015 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A

**Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2017

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2021

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	DESCONTO		509.230,54	526.646,22	544.288,87	Vide Obsevação  abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>509.230,54</b>	<b>526.646,22</b>	<b>544.288,87</b>	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,42%  
 Inflação para 2023: 3,35%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(2.129.153,04)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(366.289,37)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.762.863,67)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(13.669,65)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(2.142.822,69)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(2.142.822,69)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(2.704.380,26)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	362.389,47
Relativas a Outras Despesas Correntes	(3.066.769,73)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>561.557,56</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : GUAPORÉ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	350.000,00	Abertura de créditos adicionais	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
01-CAMARA M. VEREADORES		
01.01-CAMARA M. VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
10-ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CAMARA		
1.001.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS PARA O PODER LEGISLATIVO	5.000,00	5.000,00
2.001.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.514.600,00	1.514.600,00
2.002.000-PREMIACAO A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	30.000,00	30.000,00
2.003.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO	50.000,00	50.000,00
2.004.000-ASSISTENCIA MEDICA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO	19.000,00	19.000,00
01.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA		
9-Previdência Social		
271-Previdência Básica		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.001.000-ENCARGOS COM PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO	123.000,00	123.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
1.002.000-AQUISICAO DE BENS PARA O GABINETE DO PREFEITO	2.000,00	2.000,00
1.086.000-AQUISICAO DE BENS PARA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	2.000,00	2.000,00
2.005.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.115.600,00	1.115.600,00
2.006.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PRIMEIRA- DAMA	2.150,00	2.150,00
2.115.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	232.100,00	232.100,00
02.02-COORD. M. DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
275-SERVIÇOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
1.003.000-AQUISICAO DE BENS PARA A COORDENADORIA MUN. PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1.000,00	1.000,00
2.007.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA MUN. DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	57.500,00	57.500,00
03-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
03.01-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.004.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	500,00	500,00
2.008.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	183.200,00	183.200,00
2.009.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO	115.000,00	115.000,00
04-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO		
04.01-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO		
4-Administração		

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
122-Administração Geral		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
2.123.000-MANUTENCAO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RFB	23.000,00	23.000,00
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.005.000-OBRA E INFRAESTRUTURA EM PREDIOS PUBLICOS	1.000,00	1.000,00
1.006.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. ADMINISTRACAO	5.000,00	5.000,00
2.010.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO	1.862.100,00	1.862.100,00
2.011.000-PREMIACAO A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	2.333.100,00	2.333.100,00
2.012.000-CUSTEIO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00	300,00
2.013.000-ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	1.100.000,00	1.100.000,00
2.114.000-CUSTEIO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIO EM CONSORCIO PUBLICO	43.000,00	43.000,00
24-Comunicações		
721-Comunicações Postais		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
2.014.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS	80.000,00	80.000,00
722-Telecomunicações		
355-TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS		
2.015.000-MANUTENCAO DAS REPETIDORAS DE TVS	26.000,00	26.000,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.002.000-CUSTEIO DE SENTENCAS JUDICIAIS	416.088,59	416.088,59
04.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.003.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TESOIRO	1.373.000,00	1.373.000,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.004.000-CUSTEIO DE PENSÃO ESPECIAL E ASSISTENCIA A PESSOAS POR DECISAO JUDICIAL	77.000,00	77.000,00
0.005.000-CONTRIBUICAO AO PASEP	1.100.000,00	1.100.000,00
04.03-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA		
0.006.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDOPREVI	9.148.000,00	9.148.000,00
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
2.016.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDOPREVI	707.400,00	707.400,00
05-SECRETARIA M. FAZENDA		
05.01-SECRETARIA M. FAZENDA		
4-Administração		

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
123-Administração Financeira		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.007.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	20.000,00	20.000,00
2.017.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. FAZENDA	2.290.000,00	2.290.000,00
2.018.000-REALIZACAO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA ARRECADACAO	20.000,00	20.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.008.000-AMORTIZACAO DE DIVIDAS E EMPRESTIMOS	1.807.000,00	1.807.000,00
0.009.000-AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL DO FUNDOPREVI	1.690.000,00	1.690.000,00
845-Outras Transferências		
0-ENCARGOS ESPECIAIS		
0.007.000-RESTITUICOES DE CONVENIOS	200,00	200,00
06-SEC. M. COORD. PLANEJ. E DES. ECONOMICO		
06.01-DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		
4-Administração		
121-Planejamento e Orçamento		
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL		
1.008.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	2.000,00	2.000,00
2.019.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	791.750,00	791.750,00
2.020.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.500,00	1.500,00
06.02-DEPTO DE FOMENTO ECONOMICO		
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
330-IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS		
1.026.000-IMPLANTACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00
1.027.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00
332-PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO LOCAL		
0.015.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	152.500,00	152.500,00
1.024.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	1.000,00	1.000,00
1.025.000-CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS	1.000,00	1.000,00
2.044.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	244.500,00	244.500,00
07-SECRETARIA M. EDUCACAO		
07.01-GABINETE DO SECRETARIO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
1.087.000-AQUISICAO DE BENS PARA CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	2.000,00	2.000,00
2.021.000-MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	45.000,00	45.000,00
07.02-DEPTO DE ENSINO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
212-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2.030.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	360.000,00	360.000,00
2.031.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EJA	4.000,00	4.000,00
2.033.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL- PRÉ- ESCOLA	227.000,00	227.000,00
2.034.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL- CRECHE	333.000,00	333.000,00
2.035.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	8.100,00	8.100,00
361-Ensino Fundamental		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009.000-CONSTR., AMPL., REF.E INFRAESTR. DE PREDIOS DO ENS. FUNDAMENTAL	50.000,00	50.000,00
1.010.000-AQUISICAO DE BENS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	5.000,00
2.022.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.025.500,00	12.025.500,00
2.124.000-APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DO MAGISTERIO	10.000,00	10.000,00
365-Educação Infantil		
240-EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA		
1.011.000-CONSTR., AMPL., REF. E INFRAESTR. DE PREDIOS DA EDUC. INFANTIL	152.500,00	152.500,00
1.012.000-AQUISICAO DE BENS PARA A EDUCACAO INFANTIL	5.000,00	5.000,00
2.027.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	10.845.000,00	10.845.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL		
2.025.000-MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	59.200,00	59.200,00
367-Educação Especial		
252-PARCERIA COM ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL		
0.010.000-TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS	80.000,00	80.000,00
2.029.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	550.000,00	550.000,00
782-Transporte Rodoviário		
214-TRANSPORTE ESCOLAR		
2.023.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	973.000,00	973.000,00
2.024.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO EJA	33.000,00	33.000,00
2.026.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL	156.000,00	156.000,00
2.028.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL	46.000,00	46.000,00
2.032.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	288.000,00	288.000,00
07.03-OUTRAS ACOES EM EDUCACAO		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
2.036.000-CUSTEIO DO PROERD	2.000,00	2.000,00
12-Educação		
364-Ensino Superior		
226-TRANSPORTE UNIVERSITARIO		
0.012.000-AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	155.000,00	155.000,00
08-SEC. M. TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
08.01-DEPTO TURISMO		

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
1.069.000-CONSTRUCAO DE CENTROS DE EVENTOS	13.500,00	13.500,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL		
1.014.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	5.000,00	5.000,00
1.015.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO	1.000,00	1.000,00
1.099.000-CONSTRUCAO DO MUSEU DO AUTOMOVEL	6.000,00	6.000,00
2.037.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO TURISMO SUSTENTAVEL	1.500,00	1.500,00
2.038.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGACAO DO MUNICIPIO	461.300,00	461.300,00
08.02-FUNDO M. DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUST.		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL		
2.039.000-MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE TURISMO	1.500,00	1.500,00
08.03-DEPARTAMENTO CULTURAL		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
0.013.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADES CULTURAIS	29.000,00	29.000,00
0.030.000-PATROCINIO A ENTIDADES CULTURAIS	30.000,00	30.000,00
1.018.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO CULTURAL	1.000,00	1.000,00
2.040.000-MANUTENCAO DO DPTO CULTURAL E INCENTIVO AS PROMOCOES CULTURAIS	364.700,00	364.700,00
08.04-FUNDO M. CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
1.020.000-AQUISICAO DE BENS PARA A CASA DA CULTURA	500,00	500,00
2.041.000-MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA E PROMOCOES CULTURAIS	1.000,00	1.000,00
08.05-FUNDO DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS		
2.042.000-PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL	200,00	200,00
08.06-DEPTO M. DESPORTOS		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
1.021.000-OBRAS NO ESTADIO ERNESTO DORNELES	5.000,00	5.000,00
1.022.000-CONSTRUCAO DO GINASIO MULTIUSO	10.000,00	10.000,00

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
1.023.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DESPORTO AMADOR	1.000,00	1.000,00
1.070.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	3.000,00	3.000,00
2.043.000-MANUTENCAO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	163.300,00	163.300,00
374-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS		
0.026.000-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	35.000,00	35.000,00
08.07-FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2.045.000-MANUTENCAO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	10.000,00	10.000,00
09-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE		
09.01-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
1.028.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE	1.500,00	1.500,00
2.046.000-MANUTENCAO DA SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE E ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	391.200,00	391.200,00
2.047.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	33.000,00	33.000,00
2.102.000-COLETA DE LIXO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO	31.000,00	31.000,00
2.120.000-COLETA DE LIXO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO	1.800.000,00	1.800.000,00
09.02-FUNDO M. MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
1.029.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00
1.031.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS	5.000,00	5.000,00
2.048.000-ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	63.000,00	63.000,00
2.049.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	15.000,00	15.000,00
10-SECRETARIA M. SAUDE		
10.01-FUNDO M. SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
152-ASSISTENCIA MEDICA BASICA		
0.029.000-APOIO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SAUDE	7.200,00	7.200,00
2.052.000-GESTAO DO SUS	1.186.000,00	1.186.000,00
301-Atenção Básica		
152-ASSISTENCIA MEDICA BASICA		
1.032.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM UNIDADES DE SAUDE	5.000,00	5.000,00
1.033.000-AQUISICAO DE BENS PARA ATENDIMENTO BASICO A SAUDE	10.000,00	10.000,00
2.050.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	1.000,00	1.000,00
2.051.000-ATENDIMENTO BASICO A SAUDE DA POPULACAO	3.347.000,00	3.347.000,00
2.054.000-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	500.000,00	500.000,00

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
2.055.000-PROGRAMA MAIS MEDICOS	42.000,00	42.000,00
157-SAUDE BUCAL		
2.056.000-MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	768.000,00	768.000,00
160-ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
2.057.000-ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO	1.383.400,00	1.383.400,00
161-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
2.058.000-ESTRATEGIA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.060.900,00	1.060.900,00
162-SAUDE DA FAMILIA		
2.059.000-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	1.186.000,00	1.186.000,00
2.060.000-ATENCAO A SAUDE NO SISTEMA PRISIONAL	404.000,00	404.000,00
163-AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
2.112.000-ESTRATEGIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	115.000,00	115.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
158-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR		
0.025.000-SUBVENCAO E AUXILIOS A ENTIDADES DE SAUDE	10.000,00	10.000,00
1.060.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00	10.000,00
2.061.000-ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA	390.000,00	390.000,00
2.062.000-SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000.000,00	10.000.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
181-VIGILANCIA EM SAUDE		
1.062.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	3.000,00	3.000,00
2.065.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	787.000,00	787.000,00
373-SANIDADE ANIMAL		
0.016.000-CONTRIBUICAO FINANCEIRA A ASSOCIACOES DE PROTECAO A ANIMAIS	40.000,00	40.000,00
11-SECRETARIA M. ASSIST. SOC. E HABITACAO		
11.01-DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
2.068.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	1.500,00	1.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1.034.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CONSELHO TUTELAR	3.000,00	3.000,00
2.066.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.500,00	1.500,00
2.067.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	276.000,00	276.000,00
244-Assistência Comunitária		
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
0.017.000-SUBVENCAO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	10.000,00	10.000,00
2.069.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	1.500,00	1.500,00
2.070.000-REALIZACAO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	2.000,00	2.000,00
2.071.000-MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL URBANO	38.000,00	38.000,00
2.072.000-CUSTEIO DE TARIFAS DE ENTIDADES SOCIAIS	36.000,00	36.000,00

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
2.073.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ANTIDROGAS	1.000,00	1.000,00
11.02-FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
0.018.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO AO IDOSO	29.000,00	29.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
0.019.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	30.000,00
1.037.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	5.000,00	5.000,00
1.038.000-AQUISICAO DE BENS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO	5.000,00	5.000,00
2.075.000-MANUTENCAO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	988.000,00	988.000,00
244-Assistência Comunitária		
100-INTEGRAÇÃO SOCIAL DO DEFICIENTE FISICO		
0.020.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA	104.000,00	104.000,00
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
1.039.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00	3.000,00
1.063.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	4.500,00	4.500,00
1.064.000-AQUISICAO DE BENS PARA GESTAO DO SUAS	5.000,00	5.000,00
1.065.000-AQUISICAO DE BENS PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	6.000,00	6.000,00
2.076.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.579.000,00	1.579.000,00
2.077.000-BENEFICIOS EVENTUAIS A POPULACAO	461.000,00	461.000,00
2.078.000-SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	408.000,00	408.000,00
2.079.000-PROMOCAO DO ACESSO AO TRABALHO	50,00	50,00
2.080.000-GESTAO DO SUAS	7.000,00	7.000,00
2.081.000-BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	300,00	300,00
2.082.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	40.000,00	40.000,00
2.122.000-SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	38.000,00	38.000,00
121-PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		
1.080.000-AQUISICAO DE BENS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	3.500,00	3.500,00
2.083.000-ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	309.000,00	309.000,00
2.121.000-SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A ADOLESCENTES- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	27.000,00	27.000,00
11.03-FUNDO M. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
0.021.000-SUBVENCÕES E AUXÍLIOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	32.000,00	32.000,00
1.094.000-AQUISICAO DE BENS PARA CASA DE ACOLHIMENTO	1.000,00	1.000,00
2.084.000-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	17.000,00	17.000,00
11.04-FUNDO M. IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		
0.022.000-SUBVENCAO E AUXILIOS A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	1.000,00	1.000,00
2.085.000-ASSISTENCIA AO IDOSO	800,00	800,00
11.05-FUNDO M. ANTIDROGAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
2.086.000-CUSTEIO DE ACOES ANTIDROGAS	500,00	500,00
11.06-DEPTO HABITACAO E SANEAMENTO		
16-Habituação		
482-Habituação Urbana		
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.040.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	2.000,00	2.000,00
2.088.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO E SANEAMENTO	1.500,00	1.500,00
2.089.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	97.000,00	97.000,00
11.07-FUNDO M. HABITACAO E SANEAMENTO		
16-Habituação		
482-Habituação Urbana		
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
1.042.000-IMPLANTACAO DE LOTEAMENTO POPULAR	1.000,00	1.000,00
1.044.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM AREAS CARENTES	1.000,00	1.000,00
2.090.000-RECUPERACAO E MELHORIA EM HABITACOES	2.000,00	2.000,00
11.08-SISTEMA MUN. DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
1.045.000-AQUISICAO DE BENS PARA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	2.000,00	2.000,00
2.091.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E CONSELHO DO FUMDEC	10.000,00	10.000,00
11.09-FUNDO M. DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
2.092.000-ACOES EMERGENCIAIS EM DEFESA CIVIL	1.500,00	1.500,00
12-SECRETARIA M. OBRAS E VIACAO		
12.01-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
26-Transporte		
781-Transporte Aéreo		
358-INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA		
2.093.000-MANUTENCAO DO AEROPORTO 14 BIS	67.000,00	67.000,00
782-Transporte Rodoviário		
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
1.046.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	5.000,00	5.000,00

## Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
2.094.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	2.275.700,00	2.275.700,00
12.02-DPTO DE SERVICOS URBANOS		
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
280-SISTEMA VIARIO URBANO		
1.047.000-PAVIMENTACAO, REPAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA URBANA	84.000,00	84.000,00
1.048.000-AMPLIACAO DO SISTEMA VIARIO	1.000,00	1.000,00
2.095.000-MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, PASSEIOS E ABRIGOS	67.000,00	67.000,00
452-Serviços Urbanos		
285-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		
1.049.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.000,00
1.050.000-IMPLANTACAO DE PARADAS DE ONIBUS	10.000,00	10.000,00
1.051.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO CEMITERIO MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00
1.052.000-AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	5.000,00	5.000,00
1.053.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA DE PRACAS	5.000,00	5.000,00
2.096.000-MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E SANITARIOS PUBLICOS	114.000,00	114.000,00
2.097.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	1.611.000,00	1.611.000,00
2.098.000-MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.632.000,00	1.632.000,00
2.099.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	313.000,00	313.000,00
2.100.000-MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	263.000,00	263.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
304-SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA		
1.092.000-OBRAS DE DRENAGEM URBANA	5.000,00	5.000,00
2.101.000-MANUTENCAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	10.000,00	10.000,00
13-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
13.01-SECRETARIA M. AGRICULTURA		
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA		
0.023.000-SUBVENCOES PARA INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO	70.000,00	70.000,00
1.055.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00
2.103.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. AGRICULTURA	1.200.100,00	1.200.100,00
2.104.000-INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO DO MUNICIPIO	250.000,00	250.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
1.074.000-PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	200.000,00	200.000,00
2.105.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E PONTILHOES	10.000,00	10.000,00
13.02-FUNDO APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL		
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		

Fundamento Legal: 123 - Projeto de Lei - Em Tramitação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2021	Total
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA		
1.098.000-AQUISICAO DE BENS PARA O SETOR PRIMARIO	1.000,00	1.000,00
2.106.000-ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	1.000,00	1.000,00
14-SECRETARIA M. SEGURANCA PUBL. E TRANSITO		
14.01-SECRETARIA M. DE SEGURANCA PUBLICA		
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
0.024.000-CONTRIBUICOES E AUXILIOS A ENTIDADES PRO SEGURANCA	100.000,00	100.000,00
1.056.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	500,00	500,00
1.096.000-IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO EM VIAS URBANAS	15.000,00	15.000,00
2.107.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	150.000,00	150.000,00
14.02-SERVICO M. TRANSITO		
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA		
1.058.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	1.000,00	1.000,00
2.108.000-MANUTENCAO DO SERVICO MUNICIPAL DE TRANSITO	130.000,00	130.000,00
14.03-FUNREBOM		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
91-APOIO A MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
1.059.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	10.000,00	10.000,00
2.110.000-MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	228.000,00	228.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>93.376.538,59</b>	<b>93.376.538,59</b>